



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a análise de requerimento formulado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Santa Catarina (IEPTB/SC) para a transferência da atividade de distribuição dos títulos encaminhados a protesto aos tabelionatos, com o afastamento da cobrança da taxa de distribuição.

Pela decisão do documento n.8531691, em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Pedido de Providências n. 0008386-14.2021.2.00.0000, aprovei a minuta de projeto de lei complementar constante do documento n. 8529550 e determinei a submissão da matéria ao crivo do Órgão Especial do TJSC.

O colendo Órgão Especial, na sessão de julgamento de 04.09.2024, decidiu, por unanimidade, aprovar "a minuta de projeto de lei complementar que altera a Lei Complementar nº 755, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os emolumentos no Estado de Santa Catarina e adota outras providências; a Lei nº 5.624, de 9 de novembro de 1979, que dispõe sobre a adaptação do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina à Lei Orgânica da Magistratura Nacional e dá outras providências; e a Lei nº 17.654, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Judiciais (TSJ) e adota outras providências", nos termos do documento n. 8529550, do Processo Administrativo eletrônico n. 0000328- 66.2019.8.24.0600" (documento n. 8598722).

Remetido o referido Projeto de Lei Complementar à Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) (documentos n. 8617584 e 8618052), que comunicou o seu recebimento (PLC/011/2024) (documentos n. 8620717 e 8909878).

Por intermédio do Ofício GP/DL/1574/2024, o eminente Deputado Estadual Mauro de Nadal, Presidente da ALESC, comunicou parecer emitido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que aprovou requerimento de diligência do ilustre Deputado Napoleão Bernardes no processo PLC n. 11/2024 (documento n. 8909889).

Os autos foram encaminhados à Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, à Diretoria-Geral Judiciária (DGJ) e à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para manifestação (documento n.8918748), que apresentaram seus pareceres nos documentos n. 8931344, 8931352, 8932370, 8936678 e 8937345).

2. O objeto deste processo, no atual estágio, é o exame das considerações da CCJ da ALESC, que, em parecer do eminente Deputado Estadual Napoleão Bernardes, solicitou diligências ao TJSC.

Após análise dos aperfeiçoamentos sugeridos pela Comissão de Constituição e Justiça do Poder Legislativo catarinense, entendo que eles, embora pertinentes, não alteram o mérito do projeto originário, o qual respeita inteiramente os direitos dos delegatários do serviço extrajudicial do Estado e não traz impacto aos jurisdicionados, limitando-se, no que é essencial, a dar cumprimento ao que

determina a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

3. Portanto, oficie-se à Augusta ALESC, a fim de, reconhecendo a importância e as pertinentes considerações da CCJ, informar que o Poder Judiciário entende pela manutenção do texto original do Projeto de Lei Complementar aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal.

4. Ao Cartório da Presidência para as providências necessárias, com urgência.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 18/12/2024, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8938984** e o código CRC **582F97AA**.